



Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da FECAM – 25/01/2022

1 Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022) reuniram-se os membros
2 da Comissão Eleitoral da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa
3 Catarina – FECAM, em reunião virtual. A reunião foi convocada para atender ao disposto no art. 37, §4º
4 do Estatuto Social. Estavam presentes os membros da Comissão Eleitoral: Sisi Blind, Diretora Executiva
5 da FECAM (presencial); Cláudio Junior Weschenfelder, prefeito de Guarujá do Sul-SC (virtual); e Ari
6 Alves Wolinger, prefeito de Ponte Alta do Norte-SC (presencial). Ausente o membro da Comissão
7 Eleitoral: Deyvison da Silva de Souza, prefeito de Pescaria Brava-SC. Também estavam presentes: Jorge
8 Lacerda, advogado da FECAM, Vinícius Neres, advogado da FECAM e Tiago Fagonde Moraes,
9 Coordenador Administrativo-Financeiro da FECAM. A reunião teve como única pauta a análise dos
10 registros das chapas apresentadas ao procedimento eleitoral da FECAM. Iniciada a reunião, foi passada a
11 palavra para o advogado Jorge Lacerda para que realizasse a leitura dos pareceres jurídicos solicitados pela
12 Comissão Eleitoral. Os apontamentos dos pareceres jurídicos, que serão anexados à ata de reunião, seguem
13 resumidos: **(a) Chapa 01 – Candidato à Presidente do Conselho Executivo Sr. Jorge Luiz Koch,**
14 **Prefeito de Orleans-SC:** O registro de chapa foi apresentado no prazo estipulado, e com a regular
15 assinatura do(a) candidato(a) a Presidente do Conselho Executivo, nos termos do art. 37, §3º do Estatuto.
16 O Conselho Executivo está composto de 8 (oito) membros, representando as 8 (oito) macrorregiões do
17 estado, nos termos do art. 37, I do Estatuto. O Conselho Fiscal está composto por 8 (oito) membros, havendo
18 a desistência do Sr. Gilmar Sani, prefeito de Alfredo Wagner-SC, através de ofício encaminhado a FECAM
19 em 24/01/2021, restando 7 (sete) membros, cumprindo o disposto no art. 30 do Estatuto. Quanto à quitação
20 das obrigações estatutárias, todos os municípios com membros indicados na chapa estavam quites com as
21 obrigações estatutárias com a FECAM em 31/12/2021. O registro atende a todos os requisitos apontados
22 pelo Estatuto da FECAM, sendo recomendada a **HOMOLOGAÇÃO** da chapa apresentada pelo Sr. Jorge
23 Luiz Koch, Prefeito de Orleans-SC; **(b) Chapa 02 – Candidata à Presidente do Conselho Executivo Sra.**
24 **Milena Andersen Lopes, Prefeita de Vargem-SC:** O registro de chapa foi apresentado no prazo
25 estipulado, e com a regular assinatura do(a) candidato(a) a Presidente do Conselho Executivo, nos termos
26 do art. 37, §3º do Estatuto. Todavia, a Sra. Nilza Nilda Simas, prefeita de Itapema/SC, encaminhou ofício
27 à FECAM informando que não havia concordado com sua inclusão na chapa apresentada pela Sra. Milena
28 Andersen Lopes, prefeita de Vargem-SC. O parecer jurídico aponta que esse fato pode caracterizar o crime
29 de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, além de outras violações estatutárias, não
30 podendo ser admitido o registro da chapa. O Conselho Executivo foi apresentado com a composição de 8
31 (oito) membros. Todavia, com a indicação de que a Sra. Nilza Nilda Simas, prefeita de Itapema/SC, não
32 concordou com a inclusão de seu nome na chapa, o registro deixou de atender ao requisito de composição
33 de 8 (oito) membros, representando as 8 (oito) macrorregiões do estado, nos termos do art. 37, I do Estatuto.
34 O Conselho Fiscal foi apresentado com a composição de 5 (cinco) membros, violando o disposto no art. 30
35 do Estatuto. Quanto à quitação das obrigações estatutárias, o Sr. Douglas Elias Costa, prefeito de Barra
36 Velha-SC, não está apto a votar e ser votado, tendo em vista que o município de Barra Velha-SC não estava
37 quite com suas obrigações estatutárias com a FECAM em 31/12/2021, conforme art. 12 do Estatuto da
38 FECAM. O registro não atende aos requisitos apontados pelo Estatuto da FECAM, sendo recomendada a
39 **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da chapa apresentada pela Sra. Milena Andersen Lopes, Prefeito de Vargem-SC;
40 e **(c) Chapa 03 – Candidato à Presidente do Conselho Executivo Sr. Clézio José Fortunato, Prefeito**
41 **de São João do Itaperiú-SC:** O registro de chapa foi apresentado no prazo estipulado, e com a regular
42 assinatura do(a) candidato(a) a Presidente do Conselho Executivo, nos termos do art. 37, §3º do Estatuto.
43 Todavia, o Sr. Juliano Schneider, prefeito de Luzerna/SC, encaminhou ofício à FECAM informando que
44 não havia concordado com sua inclusão na chapa apresentada pelo Sr. Clézio José Fortunato, prefeito de

45 São João do Itaperiú-SC. O parecer jurídico aponta que esse fato pode caracterizar o crime de falsidade
46 ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, além de outras violações estatutárias, não podendo ser
47 admitido o registro da chapa. O Conselho Executivo foi apresentado com a composição de 8 (oito)
48 membros. Todavia, com a indicação de que a Sr. Juliano Schneider, prefeito de Luzerna/SC, não concordou
49 com a inclusão de seu nome na chapa, o registro deixou de atender ao requisito de composição de 8 (oito)
50 membros, representando as 8 (oito) macrorregiões do estado, nos termos do art. 37, I do Estatuto. O
51 Conselho Fiscal foi apresentado com a composição de 5 (cinco) membros, violando o disposto no art. 30
52 do Estatuto. O Sr. João Cidinei da Silva, prefeito de Anita Garibaldi-SC, indicado ao Conselho Fiscal
53 pertence à mesma associação de municípios do Sr. Antônio Ceron, prefeito de Lages-SC, indicado ao
54 Conselho Executivo, qual seja, a Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES), violando o
55 estabelecido no art. 37, II e §1º do Estatuto. Quanto à quitação das obrigações estatutárias, o Sr. Hélio
56 Alberto Júnior, prefeito de Grão-Pará/SC, não está apto a votar e ser votado, tendo em vista que o município
57 de Grão-Pará/SC não estava quite com suas obrigações estatutárias com a FECAM em 31/12/2021,
58 conforme art. 12 do Estatuto da FECAM. O registro não atende aos requisitos apontados pelo Estatuto da
59 FECAM, sendo recomendada a **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da chapa apresentada pelo Sr. Clézio José
60 Fortunato, Prefeito de São João do Itaperiú-SC. Debatidos as conclusões apresentadas, a Comissão Eleitoral
61 as acolheu em sua integralidade, deliberando pela: (a) **HOMOLOGAÇÃO da chapa apresentada pelo**
62 **Sr. Jorge Luiz Koch, prefeito de Orleans-SC;** (b) **NÃO HOMOLOGAÇÃO da chapa apresentada**
63 **pela Sra. Milena Andersen Lopes, prefeita de Vargem-SC;** e (c) **NÃO HOMOLOGAÇÃO da chapa**
64 **apresentada pelo Sr. Clézio José Fortunato, prefeito de São João do Itaperiú-SC.** Por fim, os membros
65 presentes da Comissão Eleitoral solicitaram que constasse em ata, para que fique evidenciado de forma
66 bastante clara, a deliberação pela impossibilidade de substituição de membros das chapas inscritas, tanto
67 dos prefeitos que informaram sua não concordância com a participação nas chapas, quanto para qualquer
68 outra hipótese de substituição, tendo em vista o transcurso do prazo de registro de chapas na data de
69 24/01/2022, nos termos do art. 37, §3º, do Estatuto da FECAM. Findos os trabalhos e nada mais havendo
70 a tratar, foi encerrada a reunião do Comissão Eleitoral da FECAM, sendo lavrada a presente ata que, após
71 lida e aprovada, levará as assinaturas dos membros presentes na sede da FECAM, com a concordância dos
72 membros que participaram de forma virtual.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito de Ponte Alta do Norte-SC

CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito de Guarujá do Sul-SC

DEYVISON DA SILVA DE SOUZA
Prefeito de Pescaria Brava-SC

SISI BLIND
Diretora Executiva da FECAM